

**ILMº SR. PREGOEIRO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
SESSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/2018

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls Nº 09 Processo Nº 7628

VALUES COMUNICACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.774.423/0001-73, sediada na Rua das Palmeiras, 795, 4º Andar, Santa Lucia, Vitória - ES, CEP 29056-925, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 12209731739, inscrito no RG de nº 2176894 vem tempestivamente, com base no art.3º, II, da Lei nº 10.520/02, c/c 3º, § 1º, I, e 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar sua

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Pregão de Registro De Preços Nº 004/2018 – SRP, Processo Administrativo Nº 1305/2018, pelos motivos de fatos e de direito que seguem:

#### **DOS FATOS E DO MÉRITO**

Através da presente medida, o Impugnante se insurge contra as Qualificações Técnicas constantes dos **ITENS 9.2.4, 9.2.4.1, 9.2.4.2 - 9.2.4.2 B, 9.2.4.6, 9.2.4.7, 9.2.4.8, e 9.2.4.14** do Edital supracitado, que visa contratação de empresa para prestação de serviços de *clipping* (gravação, seleção de

mensuração quantitativa e qualitativa de mídia espontânea e análise de imagem em âmbito local, estadual e nacional, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo do município de Viana-ES.

No entendimento do Impugnante, tais itens estabelecem exigências que além de restringirem indevidamente o objeto da licitação, limitam seu caráter competitivo entre os licitantes, senão vejamos.

As letras "9.2.4.1" e "9.2.4.2" do Item supracitado contém as seguintes exigências técnicas sobre os licitantes:

9.2.4.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, representado por no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedido por, pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o LICITANTE executou ou está executando, sem restrição de qualidade, serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, no que diz respeito ao porte (**quantidade média de pelo menos 2.000 notícias clipadas por mês**) e às características do serviço prestado (**disponibilização do noticiário em suporte impresso e online**), abrangendo no mínimo 3 (três) emissoras de televisão, 3 (três) de rádio, 3 (três) de web e 03 (três) de jornais impressos citados neste Edital, devendo os referidos documentos ser redigidos em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, qualificação dos representantes legais que os assinarem, **bem como nome do profissional jornalista responsável da licitante pela realização e validação do serviço**, possibilitando a Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo entrar em contato, caso seja necessário.

Mais adiante, itens "9.2.4.6" e "9.2.4.7", guerreadas por esta impugnação, novamente comprovam a necessidade de revisão do presente edital, como narram, *in verbis*:

9.2.4.6) **Comprovante de registro ou inscrição da licitante na ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.**

9.2.4.7) **Comprovante de Registro Profissional do Jornalista Responsável pela validação do serviço prestado junto a ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, com experiência mínima de 3 (três) anos, realizando o trabalho descrito no objeto deste edital, apresentando este a carteira de trabalho assinada pela empresa ou sendo sócio da mesma. (grifo nosso)**

Em razão de sua solidificação no mercado, o Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para executar o serviço objeto deste Pregão, sem o prejuízo da atuação de outras empresas do mesmo ramo.

Contudo, ao passo que no o estudado instrumento traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, esta Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação, vez que apenas aqueles que estão associados à ABEMO - Associação Brasileira de Empresas de Monitoramento de Informação estão aptos a participarem do aludido certame.

Com efeito, o exame apurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento

### DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado **DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO DOS ITENS 9.2.4, 9.2.4.1, 9.2.4.2 – 9.2.4.2 B, 9.2.4.6, 9.2.4.7, 9.2.4.8, e 9.2.4.14 DO EDITAL**, também discriminados como **ITENS 11.1; 11.2,B;11.6;11.7;11.8 e 11.14 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, por ser esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro (a).

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Termos em que pede deferimento.**

Viana, em 10 de maio de 2018.

CARTÓRIO  
FAFA

*Maxwell V. Peixoto*

**MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO**  
**VALUES COMUNICACAO LTDA - ME**  
CNPJ: 14.774.423/0001-73

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cantão  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-8971 - Fax: 3345-0017



Reconheço e dou fé por semelhança a firma de MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO. \*\*\*\*\*

Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 10/05/2018, 11:42:43

Cód: PZRKCGUPSQ

Deuseni Xavier Onofre - Escrevente  
Selo 023200 RNN1802.24305 Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67